



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ALESSANDRA APARECIDA MOREIRA RAMOS.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG nº MG3XXX51 e do CPF nº 683XXX416-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ALESSANDRA APARECIDA MOREIRA RAMOS portador (a) do RG. nº MXXX036, inscrito (a) no CPF sob o nº 047XXX8690, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 06/01/2015, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 10 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 10 de junho de 2022.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JULIANA EDNA NUNES.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG nº MG3XXXX551 e do CPF nº 68XXXX16-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). JULIANA EDNA NUNES portador (a) do RG. nº MG 12 XXX036, inscrito (a) no CPF sob o nº 057XXX9680, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 19/06/2019, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 07 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 07 de junho de 2022.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022 – Na página 06 da edição veiculada em 13/06/2022 no Diário Oficial do Município, em que se lê “Valor: R\$ 3.550,00”, LEIA-SE “Valor: R\$ 6.150,00”.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022 – Objeto: Aquisição eventual e futura de material de consumo e equipamentos. Empresa: Comercial Txv Comercio e Serviços Eireli. Valor: R\$ 1.760,00. Vigência: 12 meses. Ass. em 08/06/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022 – Objeto: Aquisição eventual e futura de material de consumo e equipamentos. Empresa: G Plasticos Comercio Varejista e Atacadista de Plasticos Ltda. Valor: R\$ 30.000,00. Vigência: 12 meses. Ass. em 08/06/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022 – Objeto: Aquisição eventual e futura de material de consumo e equipamentos. Empresa: Hand Life Suprimentos Medicos e Fisioterapicos Ltda. Valor: R\$ 45.000,00. Vigência: 12 meses. Ass. em 08/06/2022.

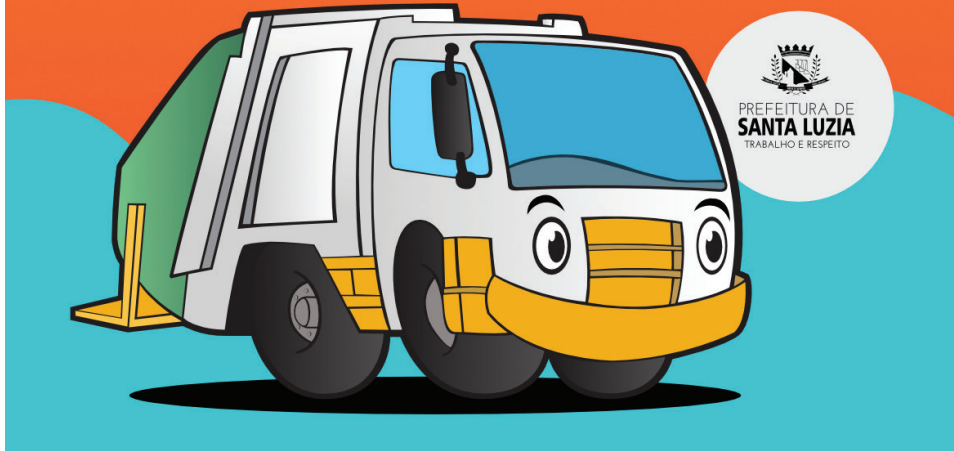
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022 – Objeto: Aquisição eventual e futura de material de consumo e equipamentos. Empresa: Licitar Comercio e Distribuicao de Materiais Eletricos, Hidraulicos Ltda. Valor: R\$ 3.237,00. Vigência: 12 meses. Ass. em 08/06/2022.

AVISOS DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Locação de viaturas caracterizadas e descaracterizadas para Guarda Civil Municipal. Data de abertura da sessão pública para o dia 30/06/2022 às 09h. O edital encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 985155 e no sítio eletrônico: www.santaluzia.mg.gov.br

EDITAL Nº 050/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização de Teste de Constância em 5 (cinco) aparelhos, sendo 4 (quatro) aparelhos de Raio-X e 1 (um) mamógrafo. Data de abertura da sessão pública para o dia 04/07/2022 às 09h. O edital encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 985155 e no sítio eletrônico: www.santaluzia.mg.gov.br

MANTENHA A CIDADE LIMPA!



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o cancelamento do Auto de Infração nº00668.

Considerando a resposta de DEFERIMENTO PARCIAL ao recurso interposto em nome do recorrente, na data de 19/05/2022, CANCELA-SE o Auto de Infração nº00668.

14 de junho de 2022

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – 035/2022

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

INSTAURAÇÃO	LOCALIDADE	PROCEDIMENTO
035/2022	Londrina	OF.7095/2022

Trata-se de requerimento formulado pela Associação Comunitária do Bairro Londrina, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária modalidade REURB-S e com o requerimento vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo arrolando os servidores nomeados através da portaria nº 22.238, de 10 de fevereiro de 2021, para que sob a presidência do servidor indicado para tal, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias (cento e oitenta dias), nos termos dos artigos da lei nº 13.465/2017 e §2º artigo 23 do Decreto 9.310/2018.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018.

13. a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

14. b) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

15. c) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

16. d) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

17. e) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

18. f) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art.24, §1º decreto nº 9.310/2018);

19. g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

20. h) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ 2018);

21. i) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

22. j) na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município à responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

“§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, as suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei”;

1. k) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

2. l) na REURB-Esobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

3. m) se for necessária à alienação de bem público, seja consignado pela comissão à dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

4. n) na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 99 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

5. o) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 19, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

6. p) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

7. q) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

8. r) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

9. s) em caso de Reurb-s, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos,

mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implanta assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30§ 4º do Decreto n.º 9.310/2018).

10. t) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);

11. u) emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Santa Luzia, terça-feira, 14 de junho de 2022.

Fabício Silvestre Balieiro
Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária

Andrea Claudia Vacchiano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ATA DE REUNIÃO: EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Data: 27/05/2022 Horário: 09:00 Local: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Assuntos: Análise de Formulários de Licenciamento Urbanístico (FLU), andamento das análises de EIV previamente distribuídos, distribuição de EIVs, e outros.

Órgão	Representante	Assinatura
S.M. de Des. Urbano	Ana Paula Santiago da Cunha	
	Vitor Miranda Mol	
S. M. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Guilherme Mello Cardoso	
	Leônidas Sales Santos	
S.M. de Obras	Andréa Laís Moreira Câmara	
	Glauco Lúcio de Castro Moraes	
S. M. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Flávio Henrique Vieira de Resende	
S.M. de Cultura	Giuliana Castiglioni Alves	
	Mikaela Monteiro Moraes	
S. M. de Des. Econômico	Luciene Ataíde Pascucci	

Aberta a reunião, foi analisado o Formulário de Licenciamento Urbanístico – FLU do empreendimento da Rita de Cássia Pereira Dos Santos. Em relação a este empreendimento, ficou entendido que seria dispensado do EIV por não se enquadrar nos anexos I e II da Lei 4.270 de 2021, entretanto, deverão verificar a necessidade de se realizar o Licenciamento de Trânsito. Também foi analisado o Formulário de Licenciamento Urbanístico – FLU do empreendimento Formace Construções Ltda., que foi solicitado que o mesmo enviasse o projeto arquitetônico, para verificação de enquadramento no RIC.

Depois foi acertado que seria enviado o EIV do empreendimento Loteamento Terrenisa para análise da Equipe Técnica Multidisciplinar na próxima semana.

Foi conversado em seguida a respeito dos EIVs que estão em análise pela Equipe Técnica Multidisciplinar, sendo eles o Loteamento Fazenda Pacheco e o Residencial Villa Bella Lyon. Em relação ao Loteamento Fazenda Pacheco, ficou entendido que o ofício contendo as pendências seria assinado por todos na semana seguinte. Em relação ao Residencial Villa Bella Lyon, como nem todos os membros da comissão haviam entregue suas análises, a discussão ficou para a próxima reunião.

Foi apresentada a resposta oficial a respeito do Residencial Mia Felicité, e colhida as assinaturas de todos os membros da comissão.

O ofício de análise contendo as complementações necessárias ao EIV do Loteamento Cidade Jardim foi analisado, aprovado e assinado pela comissão.

Toda a Comissão foi convidada a participar de um debate sobre Parcelamento de solo, a ser ministrado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação no dia 08/06.

Por fim, ficou marcada a próxima reunião para sexta-feira dia 03/06.

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – 036/2022

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

INSTAURAÇÃO	LOCALIDADE	PROCEDIMENTO
036/2022	Centro Histórico	Protocolo Interno: 10300/2022

Trata-se de pedido de ofício formulado pelo Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária, Senhor Fabício Silvestre Balieiro, devidamente qualificado, postulando a instauração formal

da regularização fundiária por interesse social.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo arrolando os servidores nomeados através da portaria nº 22.238, de 10 de fevereiro de 2021, para que sob a presidência do servidor indicado para tal, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias (cento e oitenta dias), nos termos dos artigos da lei nº 13.465/2017 e §2º artigo 23 do Decreto 9.310/2018.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018.

13. a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

14. b) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

15. c) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

16. d) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

17. e) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

18. f) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art.24, §1º decreto nº 9.310/2018);

19. g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

20. h) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ 2018);

21. i) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

22. j) na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município à responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

23. k) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

24. l) na REURB-ESobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

25. m) se for necessária à alienação de bem público, seja consignado pela comissão à dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

26. n) na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 99 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

27. o) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 19, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

28. p) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

29. q) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

30. r) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

31. s) em caso de Reurb-s, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implanta assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30§ 4º do Decreto n.º 9.310/2018).

32. t) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);

33. u) emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Santa Luzia, 13 de junho de 2022.

Fabício Silvestre Balieiro
Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária

Andrea Claudia Vacchiano
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ATA DE REUNIÃO DO EIV - 03/06/2022

Ata de Reunião: Equipe técnica multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Data: 03/06/2022 Horário: 09:00 Local: Virtual via Meet

Assuntos: Análise de Formulários de Licenciamento Urbanístico (FLU), andamento das análises de EIV previamente distribuídos, distribuição de EIVs, e outros.

Órgão	Representante	Assinatura
S.M. de Des. Urbano	Ana Paula Santiago da Cunha	
	Vitor Miranda Mol	
S. M. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Guilherme Mello Cardoso	
	Leônidas Sales Santos	
S.M. de Obras	Andréa Laís Moreira Câmara	
	Glauco Lúcio de Castro Moraes	
S. M. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Flávio Henrique Vieira de Resende	
	Breno Ribeiro Marent	
S.M. de Cultura	Mikaela Monteiro Moraes	
S. M. de Des. Econômico	Luciene Ataíde Pascucci	

Aberta a reunião, foi analisado o Formulário de Licenciamento Urbanístico – FLU do empreendimento do Gerson Vinicius Soares Santos - GS Empreendimentos Imobiliários Ltda, que foi solicitado que o mesmo enviasse o projeto arquitetônico, para verificação das áreas e possível enquadramento no RIC.

Foi sugerida uma reunião com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo em vista o artigo 26º da Lei 4270/2021.

Foi conversado em seguida a respeito do EIV em análise pela Equipe Técnica Multidisciplinar, sendo eles o Loteamento Terrenisa e o Residencial Villa Bella Lyon. Quanto ao Loteamento Terrenisa, como algumas secretarias ainda não finalizaram a análise, a discussão ficou para a próxima semana. Em relação ao Residencial Villa Bella Lyon, o ofício de análise será elaborado e enviado para todos para análise, aprovação e assinatura na próxima reunião.

Depois foi acertado que seria enviado o EIV do empreendimento Probo Participações S/A para análise da Equipe Técnica Multidisciplinar na próxima semana.

Foi apresentada a proposta da Secretaria de Trânsito em relação ao pedido de dilação de prazo para a implantação da sinalização do Residencial Bella Vista. O Ofício de resposta será elaborado e apresentado na próxima reunião para ser colhida as assinaturas de todos os membros da comissão.

O ofício de análise contendo as complementações necessárias ao EIV do Loteamento Fazenda Pacheco foi analisado, aprovado e como a reunião foi virtual, será assinado pela comissão na próxima reunião.

Por fim, ficou marcada a próxima reunião para sexta-feira dia 10/06.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou o requerimento de concessão de Licença Ambiental Simplificada (LAS) efetivado por PEDRO MARTINS DAMIÃO, CPF nº 953.927.936-49, relativo ao Formulário de caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 2976 de 18/02/2022, e julgou favorável o deferimento do pedido para a atividade: edificação civil, com 1.607,92 m² de área construída, enquadrada na Deliberação Normativa 02/2021 sob a codificação “E-05-08-01”, classificada na categoria Cadastro, localizada na Rua Gama Neto, nº 133, Bairro: Retiro do Recreio e Olaria Cep: 33015-620 sob as Coordenadas Geográficas: La-